

DECLARAÇÃO

A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da sociedade de economia mista Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, concessionária de serviço público federal de energia elétrica, com sede nesta capital, na Av. Barbacena, 1200, 17º andar, Ala A1, bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.180/0001-16, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Bernardo Afonso Salomão de Alvarenga, brasileiro, casado, engenheiro, CI nº M-899.851, SSP/MG, CPF nº 154.691.316-53, e por seu Diretor de Distribuição e Comercialização Ronaldo Gomes de Abreu, casado, administrador, CI nº M-2.868.468, SSP/MG, CPF nº 563.307.236-72, ambos residentes e domiciliados nesta capital, declaram, para fins de celebração de contrato de fornecimento de energia elétrica, que, nos termos da Portaria DNAEE nº130 de 17/04/1997, publicada na pág. 7.903, do Diário Oficial da União de 22/04/1997, da Resolução ANEEL nº 342 de 30/08/2000, e da Resolução Autorizativa ANEEL nº407/2004, de 20/12/2004, e nos termos dos Contratos de Concessão nº 002/97, 003/97, 004/97 e 005/97, todos celebrados com a UNIÃO em 10/07/1997, que é a única concessionária de serviços público de Distribuição de energia elétrica nos seguintes municípios:

AREA SUL: Abre Campo, Acaiaca, Aguanil, Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Alfenas, Alfredo Vasconcelos, Alterosa, Alto Rio Doce, Alvinópolis, Amparo da Serra, Andradas, Andrelândia, Antônio Carlos, Aracitaba, Arantina, Areado, Baependi, Bandeira do Sul, Barbacena, Barra Longa, Barroso, Belmiro Braga, Belo Vale, Bias Fortes, Bicas, Boa Esperança, Bocaina de Minas exceto a localidade de Maringá no Distrito de Mirantão, Bom Jardim de Minas somente o Distrito Sede, Bom Jesus da Penha, Bom Repouso, Bom Sucesso, Borda da Mata, Botelhos, Brás Pires, Brazópolis, Cabo Verde, Cachoeira de Minas, Caldas, Cambuquira, Campanha, Campestre, Campo Belo, Campo do Meio, Campos Gerais, Cana Verde, Candeias, Capela Nova, Caranaíba, Carandaí, Careçu, Carmo da Cachoeira, Carmo de Minas, Carrancas, Carvalhópolis, Carvalhos, Casa Grande, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Caxambu, Chácara, Chiador, Cipotânea, Conceição da Barra de Minas, Conceição das Pedras, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Congonhal, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Consolação, Coqueiral, Cordislândia, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Cristais, Cristiano Ottoni, Cristina, Cruzília, Delfim Moreira, Desterro do Mello, Diogo de Vasconcelos, Divisa Nova, Dom Silvério, Dom Viçoso, Dolores de Campos, Dolores do Turvo, Elói Mendes, Entre Rios de Minas, Espírito Santo do Dourado, Estrela Dalva, Ewbank da Câmara, Fama, Goianá, Gonçalves, Guapé, Guaraciaba, Guaranésia, Guarará, Guaxupé, Heliadora, Ibertioga, Ibitiúra de Minas, Ibituruna, Ijaci, Ilícinea, Inconfidentes, Ingaí, Ipuiúna, Itabirito, Itajubá, Itamonte, Itanhandu, Itaverava, Itumirim, Itutinga, Jacutinga, Jeceaba, Jequeri, Jesuânia, Juíz de Fora, Juruáia, Lagoa Dourada, Lambari, Lamim, Lavras, Liberdade, Lima Duarte, Machado, Madre de Deus de Minas, Mar de Espanha, Maria da Fé, Mariana, Maripá de Minas, Marmelópolis, Matias Barbosa, Minduri, Moeda, Monsenhor Paulo, Monte Belo, Muzambinho, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Nova Lima, Nova Resende, Olaria, Olímpio Noronha, Oliveira, Oliveira Fortes, Oratórios, Ouro Branco, Ouro Fino, Ouro Preto, Paiva, Paraguaçu, Paraisópolis, Passa Quatro, Passa Vinte, Pedra Bonita, Pedralva, Pedro Teixeira, Pequeri, Perdões, Piau, Piedade de Ponte Nova, Piedade do Rio Grande,

Piranga, Piranguçu, Piranguinho, Pirapetinga somente no Distrito de Caiapó, Poço Fundo, Ponte Nova, Porto Firme, Pouso Alegre, Pouso Alto, Prados, Presidente Bernardes, Queluzita, Raposos, Raul Soares, Resende Costa, Ressaquinha, Ribeirão Vermelho, Rio Acima, Rio Casca, Rio Doce, Rio Espera, Rio Preto, Ritópolis, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Cruz do Escalvado, Santa Rita de Caldas, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jagutinga, Santa Rita do Sapucaí, Santana da Vargem, Santana do Garambeú, Santana do Jacaré, Santana dos Montes, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Gramma, Santos Dumont, São Bento Abade, São Brás do Suaçuí, São Gonçalo do Sapucaí, São João da Mata, São João Del Rei, São José do Alegre, São Lourenço, São Pedro da União, São Pedro dos Ferros, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião do Rio Verde, São Tiago, São Tomé das Letras, São Vicente de Minas, Sapucaí-Mirim, Sem-Peixe, Senador José Bento, Senhora de Oliveira, Senhora dos Remédios, Seritinga, Serrania, Serranos, Silvianópolis, Simão Pereira, Soledade de Minas, Teixeiras, Tiradentes, Tocos do Mogi, Três Corações, Três Pontas, Turvolândia, Urucânia, Varginha, Vermelho Novo, Viçosa exceto o Distrito de Cachoeira de Santa Cruz, Virgínia, Volta Grande, Wenceslau Braz.

ÁREA LESTE: Açucena, Água Boa, Águas Formosas, Águas Vermelhas, Aimorés, Almenara, Alpercata, Alto Caparaó, Alvarenga, Alvorada de Minas, Angelândia, Araçuaí, Aricanduva, Ataléia, Bandeira, Bela Vista de Minas, Belo Horizonte, Belo Oriente, Berilo, Berizal, Bertópolis, Bom Jesus do Galho, Braúnas, Bugre, Cachoeira de Pajeú, Caeté, Caiana, Campanário, Cantagalo, Caparaó, Capelinha, Capitão Andrade, Carai, Carangola, Caratinga, Carbonita, Carlos Chagas, Carmésia, Catuji, Central de Minas, Chalé, Chapada do Norte, Coluna, Comercinho, Conceição de Ipanema, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Conselheiro Pena, Coroaci, Coronel Fabriciano, Coronel Murta, Córrego Novo, Crisólita, Cuparaque, Curral de Dentro, Dionísio, Divino, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Divisa Alegre, Divisópolis, Dom Cavati, Dom Joaquim, Dolores de Guanhanes, Engenheiro Caldas, Entre Folhas, Esmeraldas, Espera Feliz, Faria Lemos, Felisburgo, Fernandes Tourinho, Ferros exceto nos Distritos Sede, Borbagato e Santa Rita do Rio do Peixe, Fervedouro, Francisco Badaró, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocência, Frei Lagonegro, Fronteira dos Vales, Fruta de Leite, Galiléia, Goiabeira, Gonzaga, Governador Valadares, Guanhanes, Iapu, Imbé de Minas, Indaiabira, Inhapim, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Itabira, Itabirinha de Mantena, Itaipé, Itamarandiba, Itambacuri, Itambé do Mato Dentro, Itanhomi, Itaobim, Itinga, Itueta, Jacinto, Jaguarauçu, Jampruca, Jenipapo de Minas, Jequitinhonha, Joáma, Joanésia, João Monlevade, Jordânia, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Ladainha, Lajinha, Leme do Prado, Machacalis, Malacacheta, Mantena, Marilac, Marlieria, Mata Verde, Materlândia, Mathias Lobato, Medina, Mendes Pimentel, Mesquita, Minas Novas, Monte Formoso, Morro do Pilar, Mutum, Nacip Raydan, Nanuque, Naque, Ninheira, Nova Belém, Nova Era, Nova Mógica, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Novorizonte, Orizânia, Ouro Verde de Minas, Padre Paraíso, Palmópolis, Passabém, Paulistas, Pavão, Peçanha, Pedra Azul, Periquito, Pescador, Piedade de Caratinga, Pingo D'Água, Pocrane, Ponto dos Volantes, Poté, Resplendor, Ribeirão das Neves, Rio do Prado, Rio Pardo de Minas, Rio Piracicaba, Rio Vermelho, Rubelita, Rubim, Sabará, Sabinópolis, Salinas, Salto da Divisa, Santa Bárbara, Santa Bárbara do Leste, Santa Cruz de Salinas, Santa Efigênia de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Luzia, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santana do Paraíso, Santo

Antônio do Itambé, Santo Antônio do Jacinto, Santo Antônio do Retiro, Santo Antônio do Rio Abaixo, São Domingos das Dores, São Domingos do Prata, São Félix de Minas, São Francisco do Glória, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixo, São Gonçalo do Rio Abaixo, São João do Manteninha, São João do Oriente, São João do Paraíso, São João Evangelista, São José da Safira, São José do Divino, São José do Goiabal, São José do Jacuri, São José do Mantimento, São Pedro do Suaçuí, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, São Sebastião do Rio Preto, Sardoa, Senhora do Porto, Serra dos Aimorés, Serro, Setubinha, Sobrália, Taiobeiras, Taparuba, Tarumirim, Teófilo Otoni, Timóteo, Tombos, Tumiritinga, Turmalina, Ubaporanga, Umburatiba, Vargem Alegre, Vargem Grande do Rio Pardo, Veredinha, Virgem da Lapa, Virgíópolis e Virgolândia.

ÁREA NORTE: Araçá, Arinos, Augusto de Lima, Baldim, Bocaiúva, Bonfinópolis de Minas, Bonito de Minas, Botumirim, Brasília de Minas, Brasilândia de Minas, Buenópolis, Buritis, Buritizeiro, Cabeceira Grande, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Campo Azul, Capim Branco, Capitão Enéas, Catuti, Chapada Gaúcha, Claro dos Poções, Cônego Marinho, Confins, Coração de Jesus, Cordisburgo, Couto de Magalhães de Minas, Cristália, Datas, Diamantina somente no Distrito de Felisberto Caldera, Dom Bosco, Engenheiro Navarro, Espinosa, Felício dos Santos, Felixlândia, Formoso, Fortuna de Minas, Francisco Dumont, Francisco Sá, Funilândia, Gameleiras, Glaucilândia, Grão Mogol, Guaraciama, Ibiaí, Ibiracatu, Icará de Minas, Inhaúma, Itacambira, Itacarambi, Jaboticatubas, Jaíba, Janaúba, Januária, Japonvar, Jequitá, Jequitibá, João Pinheiro, Joaquim Felício, Josenópolis, Juramento, Juvenília, Lagoa dos Patos, Lagoa Grande, Lagoa Santa, Lassance, Lontra, Luislândia, Mamonas, Manga, Matias Cardoso, Mato Verde, Matozinhos, Mirabela, Miravânia, Monjolos, Montalvânia, Monte Azul, Montes Claros, Montezuma, Morro da Garça, Natalândia, Nova Porteirinha, Olhos D'Água, Padre Carvalho, Pai Pedro, Paracatu, Paraopeba, Patis, Pedras de Maria da Cruz, Pedro Leopoldo, Pintópolis, Pirapora, Ponto Chique, Porteirinha, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Prudente de Moraes, Riachinho, Riacho dos Machados, Santa Fé de Minas, Santana de Pirapama, Santana do Riacho, Santo Hipólito, São Francisco, São Gonçalo do Rio Preto, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Pacuí, São José da Lapa, São Romão, Senador Modestino Gonçalves, Serranópolis de Minas, Sete Lagoas, Taquaraçu de Minas, Três Marias, Ubaí, Unai, Uruana de Minas, Uruçuaia, Várzea da Palma, Varzelândia, Verdândia e Vespaziano.

ÁREA NORTE: Corinto, Curvelo e Diamantina, este último no Distrito Sede e nos Distritos de conselheiro Mata, Desembragador Otoni, Extração, Inhaí, Planalto de Minas Senador Mourão. (Resolução ANEEL nº32, de 30/08/2000).

ÁREA OESTE: Abadia dos Dourados, Abaeté, Água Comprida, Alpinópolis exceto o Distrito de São José da Barra, Araguari, Araporã, Arapuã, Araújo, Araxá, Arcos, Bambuí, Betim, Biquinhas, Bom Despacho, Bonfim, Brumadinho, Cachoeira Dourada, Camacho, Campo Florido, Campos Altos, Canápolis, Capetinga, Capinópolis, Capitólio, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmo do Paranaíba, Carmo do Rio Claro, Carmópolis de Minas, Carneirinho, Cascalho Rico, Cássia, Cedro do Abaeté, Centralina, Claraval, Cláudio, Comendador Gomes, Conceição da Aparecida, Conceição das Alagoas, Conceição do Pará, Conquista, Contagem, Coromandel,

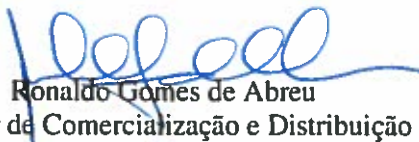
Córrego Danta, Córrego Fundo, Crucilândia, Cruzeiro da Fortaleza, Delfinópolis, Delta, Desterro de Entre Rios, Divinópolis, Dolores do Indaiá, Doloresópolis, Douradoquara, Estrela do Indaiá, Estrela do Sul, Florestal, Formiga, Fortaleza de Minas, Fronteira, Frutal, Grupiara, Guarda-Mor, Guimarânia, Gurinhatã, Ibiá, Ibiraci, Ibité, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Indianópolis, Ipiacu, Iraí de Minas, Itaguara, Itapagipe, Itapecerica, Itatiaiuçu, Itaú de Minas, Itaúna, Ituiutaba, Iturama, Jacuí, Japaraíba, Juatuba, Lagamar, Lagoa da Prata, Lagoa Formosa, Leandro Ferreira, Limeira do Oeste, Luz, Maravilhas, Mário Campos, Martinho Campos, Mateus Leme, Matutina, Medeiros, Moema, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Morada Nova de Minas, Nova Ponte, Nova Serrana, Onça do Pitangui, Paineiras, Pains, Papagaios, Pará de Minas, Passa Tempo, Passos, Patos de Minas, Patrocínio, Pedra do Indaiá, Pedrinópolis, Pequi, Perdígão, Perdizes, Piedade dos Gerais, Pimenta, Piracema, Pirajuba, Pitangui, Piui, Planura, Prata, Pratápolis, Pratinha, Presidente Olegário, Quartel Geral, Rio Manso, Rio Paranaíba, Romaria, Sacramento, Santa Juliana, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, Santo Antônio do Monte, São Francisco de Paula, São Francisco Sales, São Gonçalo do Abaeté, São Gonçalo do Pará, São Gotardo, São João Batista do Glória, São Joaquim de Bicas, São José da Barra, São José da Varginha, São Roque de Minas, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Paraíso, São Tomaz de Aquino, Sarzedo, Serra da Saudade, Serra do Salitre, Tapira, Tapiraí, Tiros, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia, União de Minas, Vargem Bonita, Varjão de Minas, Vazante e Veríssimo.

Belo Horizonte, 16 de Novembro de 2017

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A



Bernardo Afonso Salomão de Alvarenga
Diretor Presidente



Ronaldo Gomes de Abreu
Diretor de Comercialização e Distribuição





ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 17/2018

Licitações e Contratos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do [art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#) e a [Portaria da Presidência nº 4.133](#), de 13 de junho de 2018, edita a seguinte Orientação Administrativa:

A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL E ESTADUAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

REFERÊNCIA: Art. 62, § 3º, inc. II, da [Lei nº n° 8.666/1993](#). [Lei nº 8.987/1995](#); [Lei 9.074/1995](#); [Lei nº 11.445/2007](#).

Belo Horizonte, 13 de junho de 2018.

Desembargador **GERALDO AUGUSTO**
Presidente

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, MODALIDADE TARIFÁRIA VERDE, CONSUMIDOR SUBMETIDO À LEI 8.666/93, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato: Conforme Anexo II
PN: 7000081752 – INSTALAÇÃO: Conforme Anexo II
CT. TJMG 021/2023 (SIAD: 9344475)

I - De um lado a **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, doravante denominada simplesmente **CEMIG D**, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena, nº 1.200, 17º andar, Ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, ao final assinados; e

II - de outro lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado simplesmente **ACESSANTE**, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Afonso Pena, nº 4.001, Bairro Serra, inscrito no CNPJ/MF sob nº 21.154.554/0001-13, neste ato representado por seus representantes legais, nos termos de seus Atos Constitutivos, ao final assinados;

denominados também **PARTE**, quando uma delas for mencionada individualmente, ou **PARTES**, quando mencionadas em conjunto,

Considerando que:

- a) A **CEMIG D** é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, que opera e mantém o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- b) O **ACESSANTE** é responsável por unidade consumidora do Grupo A, cujas instalações se conectam ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- c) O uso dos sistemas elétricos de distribuição baseia-se nas leis nº 9.074/95, nº 9.427/96, nº 9.648/98, nº 10.438/02 e nº 10.848/04; nos Decretos nº 2.003/96, nº 4.562/02 e nº 5.163/04; na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021; e demais normas e legislações pertinentes, em virtude das quais o acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO é garantido ao **ACESSANTE** e contratado separadamente da compra e venda de energia elétrica;
- d) Conforme a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/21, os consumidores responsáveis por unidades consumidoras do Grupo A devem celebrar Contrato de Uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD;
- e) O Início do Uso, disposto no item 3.1 e informado para cada instalação no Anexo II, refere-se ao tempo em que ocorreu, originariamente, a conexão da

instalação ao sistema elétrico da **CEMIG D**, preservando-se a manutenção do histórico de ligação de cada instalação, bem como para servir de referência para aplicação do período de testes para a unidade consumidora, servindo a fins de registro, não guardando, portanto, nenhuma relação com eventual renovação contratual ou com a data de início de novo ajuste da demanda contratada, superveniente a este **CONTRATO**;

têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, conforme os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1 Constitui objeto do **CONTRATO** o estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das **PARTES** que regularão a conexão das instalações da unidade de consumo do **ACESSANTE** ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO operado pela **CEMIG D** e o uso desse SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO pelo **ACESSANTE** em sua unidade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.154.554/0001-13, em suas unidades descritas no Anexo II, associadas às respectivas tensões de fornecimento.

CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA

2.1 O **CONTRATO** entrará em vigor quando estiver assinado por todas as **PARTES** e publicado pelo **ACESSANTE** nos termos da Lei 8.666/93, assim permanecendo pelo prazo de 12 (doze) meses.

2.1.1 Este prazo será automaticamente prorrogado por mais 12 (doze) meses, e assim sucessivamente até o término da concessão da **CEMIG D**, se, até 180 (cento e oitenta) dias, antes do término de cada período, o **ACESSANTE** não comunicar à **CEMIG D**, por escrito, sua intenção em contrário.

2.2 O **ACESSANTE** deverá enviar para a **CEMIG D** uma via do **CONTRATO** devidamente assinado, caso a assinatura seja realizada por meio de plataforma de assinatura diversa da **CEMIG D**.

CLÁUSULA 3ª - DEMANDA

3.1 A **CEMIG D** assegura ao **ACESSANTE** o atendimento da(s) demanda(s) contratada(s), indicada(s) a seguir:

	Início do Uso	Demanda (kW)
Etapa Única	Conforme Anexo II	Conforme Anexo II

3.2 Período de Testes

Nos termos da legislação vigente e com o propósito de permitir a adequação das Demandas contratadas e a escolha da modalidade tarifária, será concedido ao **ACESSANTE**, por posto tarifário, um período de testes a partir da data de início de vigência das demandas contratadas para cada etapa, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, nas situações seguintes:

- I. Início do fornecimento;
- II. Mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
- III. Enquadramento na modalidade tarifária horária azul; e
- IV. Acréscimo de Demanda contratada do posto tarifário maior que 5% (cinco por cento) da Demanda contratada na etapa anterior.

3.2.1 Quando do enquadramento na modalidade tarifária horária azul, o período de testes abrangerá exclusivamente a Demanda contratada para o posto tarifário ponta.

3.2.2 Durante o Período de Testes, mediante aviso por escrito à **CEMIG D**, o **ACESSANTE** poderá solicitar novos aumentos de Demanda e, ao final desse período, poderá solicitar redução de até 50% (cinquenta por cento) da Demanda adicional ou inicial contratada, desde que, nos casos de acréscimo, a nova Demanda seja superior a 105% (cento e cinco por cento) da Demanda contratada na etapa anterior.

3.2.2.1 Os novos aumentos de Demanda previstos no item 3.2.2 acima deverão ser submetidos previamente à apreciação da **CEMIG D**, com vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico, observados os procedimentos previstos no item 4.1 do **CONTRATO**.

3.2.2.2 Caso tenha sido necessária a execução de obras no sistema elétrico da **CEMIG D** para disponibilização das Demandas contratadas na etapa objeto do período de testes, a redução da Demanda prevista no item 3.2.2 acima deverá ser precedida de uma revisão do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora – ERD com o(s) novo(s) valor(es) da(s) Demanda(s) definido(s) pelo **ACESSANTE**. A efetivação dos novos

valores de Demanda definidos somente será válida após o ressarcimento pelo **ACESSANTE** à **CEMIG D** do diferencial do ERD recalculado em relação ao ERD definido com as Demandas anteriores.

3.2.3 Findo o Período de Testes sem que o **ACESSANTE** manifeste sua intenção de adequar os valores das Demandas permanecerão em vigor, para todos os efeitos, os valores indicados no item 3.1 do **CONTRATO**.

3.2.4 Durante o Período de Testes, deverão ser observadas as condições seguintes:

a) a Demanda Faturável de que trata o item 6.4 do **CONTRATO** será igual ao maior valor entre a Demanda registrada e a Demanda contratada na etapa anterior;

b) Aplica-se a cobrança por ultrapassagem de Demanda conforme disposto no item 6.4.1 do **CONTRATO** quando os valores de Demanda registrados excederem o somatório de:

- I. a nova Demanda contratada; e
- II. 5% (cinco por cento) da Demanda anterior; e
- III. 30% (trinta por cento) da Demanda adicional

3.3 Posto tarifário ponta

Para fins do **CONTRATO**, o posto tarifário ponta compreende o período diário entre as 17 horas e 00 minuto e as 19 horas e 59 minutos, definido pela CEMIG D considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, e aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão no momento da homologação da revisão tarifária periódica da **CEMIG D**, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, *Corpus Christi* e os seguintes feriados: 01 de janeiro - Confraternização Universal; 21 de abril - Tiradentes; 01 de maio - Dia do Trabalho; 07 de setembro - Independência; 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida; 02 de novembro - Finados; 15 de novembro - Proclamação da República; e 25 de dezembro - Natal.

3.3.1 A ANEEL pode autorizar a aplicação de diferentes postos tarifários ponta para a **CEMIG D** em decorrência das características operacionais de cada subsistema elétrico ou da necessidade de estimular a mudança do perfil de carga de unidades consumidoras, considerando as seguintes condições:

- I. a definição de um posto tarifário ponta diferenciado para cada subsistema elétrico, com adesão compulsória dos consumidores atendidos pela modalidade tarifária horária; e
- II. a definição de um posto tarifário ponta específico para determinadas unidades consumidoras, desde que anuído pelos consumidores.

3.3.2 Durante a hora de verão, decretada pelo Governo Federal, o posto tarifário ponta será alterado para o intervalo compreendido entre 18 horas e 00 minuto e 20 horas e 59 minutos.

CLÁUSULA 4ª - REVISÃO DA DEMANDA

4.1 Contratação de Demanda Adicional

Se na vigência do **CONTRATO** o **ACESSANTE** necessitar de Demanda adicional àquela assegurada pela **CEMIG D**, conforme descrito no item 3.1, o **ACESSANTE** deverá solicitá-la, previamente, por escrito, para análise e definição das condições de atendimento, ficando a concessão condicionada:

- a) à disponibilidade no sistema elétrico da **CEMIG D** para atender ao aumento solicitado pelo **ACESSANTE**;
- b) ao atendimento à legislação específica quando houver necessidade de implementação de obras no sistema elétrico da **CEMIG D**;
- c) à adimplência dos compromissos financeiros e demais compromissos contratuais e técnicos do **ACESSANTE** com a **CEMIG D**;
- d) à celebração de termo aditivo ao **CONTRATO**, através do qual a Demanda adicional passará a integrar, para todos os efeitos, a Demanda contratada pelas **PARTES**.

4.1.1 A **CEMIG D** deverá, no prazo estabelecido na legislação vigente, contado da data do recebimento da solicitação de aumento da Demanda, informar ao **ACESSANTE** as condições necessárias para atendimento desses montantes, disponibilizando ao **ACESSANTE**, quando da necessidade de obras, as informações técnicas, comerciais e os parâmetros adotados nas avaliações em conformidade com a legislação vigente.

4.2 Redução de Demanda

O **ACESSANTE** poderá solicitar redução dos valores de Demanda contratada, sendo necessário se pronunciar por escrito à **CEMIG D** com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data a partir da qual deseja a alteração, sendo vedada

mais de uma redução em período de 12 (doze) meses.

4.2.1 A redução da Demanda contratada não dispensa o **ACESSANTE** de ressarcir o valor não amortizado dos investimentos efetuados pela **CEMIG D** em seu SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora, visando à conexão das instalações do **ACESSANTE**, nos termos da legislação vigente.

4.2.2 A **CEMIG D** deverá ajustar o **CONTRATO**, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo **ACESSANTE** devido à implementação de medidas de eficiência energética, assim como a instalação e micro ou minigeração distribuída, conforme regulamentação específica, que resultem em redução da Demanda contratada, comprovável pela **CEMIG D**, observando o disposto no subitem 4.2.1 do **CONTRATO** acerca do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados durante a vigência do **CONTRATO** relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora. Os projetos de eficiência energética deverão ser apresentados à **CEMIG D** antes de sua implementação.

CLÁUSULA 5ª - MEDIÇÃO E LEITURA DA DEMANDA

5.1 Leitura dos Medidores

A **CEMIG D** procederá, mensalmente, à leitura dos medidores de kW, kWh e kVArh. Os valores de demanda serão integralizados em intervalos de 15 (quinze) minutos, por posto horário, se for o caso.

5.2 Acesso às Instalações

O **ACESSANTE** consentirá, a qualquer tempo, que representantes da **CEMIG D**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, especialmente à sua subestação abaixadora, e fornecerá os dados e informações que forem solicitados sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados à rede elétrica.

5.2.1 Sem prejuízo das demais penalidades previstas no **CONTRATO**, em caso de impedimento de acesso às instalações elétricas do **ACESSANTE**, a **CEMIG D** poderá proceder à desconexão da unidade do **ACESSANTE** do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, conforme critérios da Resolução Normativa nº 1.000/2021.

CLÁUSULA 6ª - CONDIÇÕES FINANCEIRAS

6.1 ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

A partir do início da vigência deste Contrato de Uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO previsto na Cláusula 3ª, o **ACESSANTE** pagará à **CEMIG D** os ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, que serão calculados por meio da seguinte equação:

$$\text{Enc} = \text{TUSDfio} \times \text{Demanda} + (\text{TUSDenc p} \times \text{EM p} + \text{TUSDenc fp} \times \text{EM fp})$$

Onde:

Enc - ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO mensal, em R\$;
TUSDfio – TUSD fio, modalidade tarifária verde, em R\$/kW;
Demanda – Demanda faturável, em kW;
TUSDenc p – TUSD encargos, modalidade tarifária verde, posto tarifário ponta, em R\$/MWh;
EM p – Energia medida no posto tarifário ponta, em MWh;
TUSDenc fp – TUSD encargos, modalidade tarifária verde, posto tarifário fora ponta, em R\$/MWh;
EM fp – Energia medida no posto tarifário fora ponta, em MWh.”

Todos os tributos relativos ao objeto do **CONTRATO** serão automaticamente aplicáveis à fórmula de cálculo dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, conforme legislação vigente.

6.2 Tarifa

O cálculo dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO será realizado de acordo com a legislação vigente para a MODALIDADE VERDE, subgrupos tarifários A4 ou AS, quando for o caso.

6.2.1 Para a unidade consumidora que tem carga instalada superior a 75 kW, e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, o **ACESSANTE** optou pela mudança para o grupo A, com aplicação da tarifa do subgrupo AS, conforme previsto na legislação.

6.2.2 Os valores dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO serão atualizados conforme a legislação pertinente, dispensando a celebração de Termo Aditivo ao **CONTRATO**.

6.3 Aplicação de Benefício Tarifário

A **CEMIG D** deve, se for o caso, aplicar o benefício tarifário a que o **ACESSANTE** tenha direito, bem como proceder à eventual revisão do benefício conforme regras de aplicação e critérios de revisão estabelecidos na legislação.

6.3.1 Nos termos da regulamentação, é vedada a aplicação cumulativa de descontos incidentes sobre as tarifas atinentes ao **CONTRATO**. Na hipótese

da unidade consumidora do **ACESSANTE** se enquadrar em mais de uma modalidade de desconto tarifário, prevalecerá somente aquele que confira o maior benefício ao **ACESSANTE**.

6.4 Determinação da Demanda Faturável

A Demanda faturável no ciclo de faturamento, por posto tarifário, será o maior entre os valores definidos a seguir:

- a) a Demanda registrada;
- b) a Demanda contratada em vigor, conforme Cláusula 3ª.

6.4.1 Ultrapassagem de Demanda Contratada

Quando a Demanda registrada for superior a 105% da Demanda contratada, a título de cobrança por ultrapassagem, deve ser aplicado à parcela da Demanda registrada superior à Demanda contratada um valor de referência equivalente a duas vezes as parcelas de potência da TUSD aplicável ao **ACESSANTE**, sem a incidência de eventuais descontos.

6.5 FATOR DE POTÊNCIA

O **ACESSANTE** deverá operar suas instalações elétricas de maneira que o FATOR DE POTÊNCIA esteja em conformidade com a legislação vigente. Entretanto, ressalvadas as alterações na legislação, o limite mínimo permitido será de 92% (noventa e dois por cento) em cada posto tarifário. Aos montantes de energia elétrica e demanda de potência reativos que excederem o limite permitido, aplicam-se as cobranças estabelecidas na Resolução Normativa ANEEL n.º 1.000/21, a serem adicionadas ao faturamento regular de unidades consumidoras do grupo A, incluídas aquelas que optarem por faturamento com aplicação da tarifa do grupo B nos termos da citada Resolução.

6.5.1 A responsabilidade financeira para adquirir e instalar os equipamentos necessários à adequação do FATOR DE POTÊNCIA caberá ao **ACESSANTE**.

6.5.2 Nos termos da legislação vigente será concedido um período de ajustes para adequação do fator de potência, com prazo de duração de 3 (três) ciclos completos de faturamento no início do fornecimento, no qual a **CEMIG D** informará ao **ACESSANTE** os valores de energia e potência reativas excedentes, sem efetuar a cobrança.

CLÁUSULA 7ª - IDENTIFICAÇÃO E CAPACIDADE DE DEMANDA DO PONTO DE CONEXÃO

7.1 As INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, o PONTO DE CONEXÃO E A LOCALIZAÇÃO DO SMF, objeto do **CONTRATO**, estão descritos na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	
PONTO DE CONEXÃO	No limite da via pública com a propriedade.
INSTALAÇÕES DE PROPRIEDADE DA CEMIG D	Medidor e chave de aferição.
INSTALAÇÕES DE PROPRIEDADE DO ACESSANTE	Disjuntores, sistema de proteção e transformadores.
LOCALIZAÇÃO DO SMF	Dentro da subestação particular e abaixadora localizada na instalação objeto do CONTRATO .

7.2 O PONTO DE CONEXÃO deverá estar dimensionado, a partir do início do uso, para uma CAPACIDADE DE DEMANDA igual à 105% (cento e cinco por cento) da Demanda Contratada definida na Cláusula 3ª deste **CONTRATO**, sendo a energia elétrica disponibilizada em corrente alternada trifásica, frequência de 60 Hz e tensão contratada definida no item 1.1 deste **CONTRATO**.

7.2.1 Ocorrendo qualquer violação da CAPACIDADE DE DEMANDA, as **PARTES** comprometem-se a avaliar a necessidade de implementar ajustes técnicos necessários para adaptar as instalações envolvidas e atender ao novo valor de CAPACIDADE DE DEMANDA.

7.2.2 Caso o **ACESSANTE** tenha necessidade de alterar a CAPACIDADE DE DEMANDA, um novo procedimento de acesso, conforme estabelecido no PRODIST, deve ser instruído pelo **ACESSANTE** perante a **CEMIG D**, que deverá, no prazo previsto no PRODIST e na legislação pertinente, informar ao **ACESSANTE** as condições necessárias para atendimento à nova CAPACIDADE DE DEMANDA, disponibilizando-lhe, quando da necessidade de obras, as informações técnicas e os parâmetros adotados nas avaliações.

7.2.3 As **PARTES** acordam desde já que qualquer acordo firmado entre as mesmas, relativo às negociações advindas de adequações na CAPACIDADE DE DEMANDA, conforme itens 7.2.1 e 7.2.2 serão condicionados à celebração de Termo Aditivo ao **CONTRATO**.

CLÁUSULA 8ª - INSTALAÇÃO E AFERIÇÃO DO SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO

8.1 O SMF deverá ser implementado conforme as determinações do PRODIST, no que diz respeito ao projeto, especificações, aferição, instalação, adequação, leitura, inspeção, operação e manutenção da medição, sendo as suas condições técnicas e financeiras tratadas na Cláusula 9ª deste **CONTRATO**.

8.2 O Sistema de Medição para Faturamento deverá ser instalado de modo a permitir o livre e fácil acesso às instalações da Unidade Consumidora por funcionários ou prepostos credenciados da **CEMIG D** para a realização de atividades de leitura, inspeção e manutenção dos equipamentos de medição.

8.3 A **CEMIG D** se responsabiliza tecnicamente por todo o SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO e pela operação e manutenção do referido sistema, incluindo os custos de eventual substituição ou adequação.

8.3.1 São de responsabilidade da **CEMIG D** os custos incorridos para a implantação do medidor principal e dos transformadores de instrumento.

8.3.2 O **ACESSANTE**, se consumidor livre ou especial, ressarcirá à **CEMIG D** os custos para aquisição e implantação do medidor de retaguarda.

8.3.3 Ao **ACESSANTE**, se consumidor livre ou especial, é facultada a instalação do medidor de retaguarda para compor o SMF de novas conexões ao sistema de distribuição, observando que a opção pela instalação obrigará ao consumidor os custos de eventual substituição ou adequação a que alude o item 8.3 deste **CONTRATO**.

8.4 O SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO será aferido pela **CEMIG D**, cabendo ao **ACESSANTE** o direito de acompanhar todas as aferições e exigir os certificados de exatidão dos padrões de comparação.

8.5 O **ACESSANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar aferições extras, desde que se responsabilize pelo pagamento das eventuais despesas correspondentes no caso do equipamento de medição ter sido aferido em conformidade com os limites de erro permitidos pelas normas vigentes da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) e termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.

8.6 Exceto se de outra forma ficar estabelecido pela legislação vigente, serão aplicáveis aos equipamentos de medição o seguinte:

- a) Os equipamentos de medição ficarão sob a guarda do **ACESSANTE**, o qual será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela sua custódia, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento, a não ser os prepostos da **CEMIG D** devidamente credenciados;

- b) Qualquer avaria ou defeito que venha a ocorrer nos equipamentos de medição constatado pelo **ACESSANTE** deverá ser comunicado imediatamente à **CEMIG D**;
- c) O **ACESSANTE** responderá pelos danos causados aos equipamentos de medição, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou deficiência técnica na unidade consumidora.

CLÁUSULA 9ª - PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1 As atividades de operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO de propriedade da **CEMIG D** e dos equipamentos do SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO do **ACESSANTE**, que, conforme regulamentação específica, façam parte da concessão da **CEMIG D**, serão prestadas de forma não onerosa, conforme definido no PRODIST e legislação vigente.

CLÁUSULA 10ª - CONDIÇÕES DE COBRANÇA E PAGAMENTO

10.1 O(s) documento(s) fiscal(is) previsto(s) na legislação vigente, o(s) respectivo(s) documento(s) de cobrança e os dados utilizados nos cálculos dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO serão apresentados pela **CEMIG D** ao destinatário indicado pelo **ACESSANTE**, através de meio eletrônico ou por outro meio previamente acordado entre as **PARTES**, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data limite do vencimento constante do documento de cobrança.

10.1.1 Para unidade consumidora enquadrada nas classes poder público, iluminação pública e serviço público, o prazo deve ser de pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência à data limite do vencimento.

10.2 No caso de atraso na apresentação dos referidos documentos por motivo imputável à **CEMIG D**, a data do vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao atraso verificado.

10.3 O **ACESSANTE** aceitará o envio das cópias da nota fiscal e do documento de cobrança por intermédio de *fac-símile* ou meio eletrônico, sendo aplicável o prazo previsto no item 10.1. A **CEMIG D** encaminhará os documentos originais até a data do vencimento.

10.4 O documento de cobrança poderá ser liquidado em qualquer banco ou agente conveniado.

10.5 Eventuais despesas financeiras decorrentes do pagamento em atraso correrão

por conta do **ACESSANTE**.

10.6 Todos os pagamentos devidos pelo **ACESSANTE** deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.

10.7 As divergências eventualmente apontadas na cobrança não afetarão os prazos para pagamento do documento de cobrança, nos montantes faturados, devendo a diferença, se houver, ser compensada em nota fiscal e documento de cobrança subsequentes, podendo, de comum acordo entre as **PARTES**, ser compensada no próprio mês.

10.7.1 Sobre qualquer soma contestada que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida por uma das **PARTES**, aplicar-se-á o disposto no item 11.1 da Cláusula 11^a excetuando-se a multa. Os juros incidirão desde a data do vencimento até a data do pagamento.

CLÁUSULA 11^a - DOS ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS

11.1 No caso de atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CEMIG D** cobrará multa, atualização monetária pelo ÍNDICE e juros de mora de 1% ao mês calculados *pro rata die*.

11.1.1 A cobrança de multa será realizada no percentual de 2% (dois por cento).

11.1.2 A multa e os juros de mora incidem sobre o valor total da NOTA FISCAL/FATURA, com exceção das seguintes parcelas:

- I. a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, a qual se sujeita às multas, atualizações e juros de mora estabelecidos na legislação específica;
- II. os valores relativos à cobrança de atividades acessórias ou atípicas, contribuições ou doações de interesse social; e
- III. as multas e juros de períodos anteriores.

11.1.3 Caso o vencimento da NOTA FISCAL/FATURA tenha ocorrido em sábado, domingo ou feriado e o pagamento tenha sido feito no primeiro dia útil subsequente, não se configurará atraso, sendo vedada a aplicação do disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA 12^a - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

12.1 Observadas as disposições disciplinadas na legislação vigente e sem prejuízo das demais penalidades neste **CONTRATO**, a **CEMIG D** poderá suspender o fornecimento de energia elétrica e, conseqüentemente, a disponibilização da energia elétrica ao **ACESSANTE**, nas seguintes hipóteses:

a) De imediato, quando:

- I. constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica, sem que haja relação de consumo com a **CEMIG D**;
- II. constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não tenha outorga federal para distribuição de energia elétrica, interrompendo a interligação correspondente, ou havendo impossibilidade técnica, suspendendo o fornecimento da unidade consumidora da qual provenha a interligação;
- III. constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do Sistema de Distribuição;
- IV. o **ACESSANTE** deixar de submeter previamente o aumento dos montantes à apreciação da **CEMIG D**, quando caracterizado que o aumento de carga prejudica o atendimento a outras unidades consumidoras;
- V. constatada a prática de procedimentos irregulares, nos termos da legislação vigente, que não seja possível a regularização imediata do padrão técnico e de segurança do Sistema de Distribuição; e,
- VI. constatada religação à revelia.

b) Após prévia comunicação formal ao **ACESSANTE**, quando:

- I. se verificar impedimento de acesso de empregados e prepostos da **CEMIG D** para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções;
- II. não forem executadas as correções indicadas no prazo informado pela **CEMIG D**, quando da constatação de deficiência não emergencial na unidade consumidora, em especial na subestação do **ACESSANTE** ou no padrão de entrada de energia elétrica;
- III. não forem executadas as adequações indicadas no prazo informado pela **CEMIG D**, quando à sua revelia, o **ACESSANTE** utilizar na sua unidade consumidora carga que provoque distúrbios ou danos ao Sistema de Distribuição, ou ainda, às instalações e equipamentos

elétricos de outros consumidores;

- IV. constatado o não cumprimento, pelo **ACESSANTE**, de sua obrigação de purgação da mora, em conformidade com o **CONTRATO**, a **CEMIG D** procederá à suspensão do fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora, após notificação ao **ACESSANTE**, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data da suspensão;
- V. constatado o não pagamento de serviços cobráveis;
- VI. constatado o descumprimento da apresentação e manutenção de garantias;
- VII. constatado o inadimplemento que determine o desligamento do consumidor livre ou especial da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, conforme regulamentação específica;
- VIII. constatado o não pagamento de prejuízos causados nas instalações da **CEMIG D**, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao **ACESSANTE**, desde que vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica.

12.2 Durante o período em que ficar suspenso o fornecimento, o **ACESSANTE** será responsável pelo pagamento dos Encargos de Uso do Sistema de Distribuição, enquanto vigente a relação contratual, observadas as demais condições estabelecidas na legislação aplicável.

12.3 A **CEMIG D** poderá, ainda, suspender o fornecimento de energia elétrica quando houver recusa injustificada do **ACESSANTE** em celebrar os contratos e aditivos pertinentes, atendidos os requisitos da Resolução Normativa ANEEL 1.000/21.

CLÁUSULA 13ª - QUALIDADE E CONTINUIDADE

13.1 As **PARTES** são responsáveis pela qualidade da energia elétrica dentro dos limites de desempenho dos respectivos sistemas elétricos.

13.1.1 A partir do ponto de conexão, o **ACESSANTE** será responsável pelo transporte e transformação da energia, pelo controle das oscilações e/ou flutuações de tensão, pelas distorções harmônicas, pela manutenção do Fator de Potência dentro dos limites legais, pela segurança das suas instalações, bem como pela preservação do Sistema de Distribuição da **CEMIG D** dos efeitos de quaisquer perturbações originadas em suas instalações.

13.1.2 Havendo necessidade de manutenção das instalações elétricas da Unidade Consumidora, o **ACESSANTE** será responsável pela devida comunicação do fato à **CEMIG D**, bem como deverá submeter à análise e

aprovação de quaisquer alterações do projeto original, visando o atendimento aos padrões técnicos e especificação do Sistema de Distribuição da **CEMIG D**.

13.2 Em caso de PERTURBAÇÕES causadas pelo **ACESSANTE** em instalações e equipamentos da **CEMIG D**, serão aplicadas as medidas em conformidade com a regulamentação da ANEEL.

13.3 Os níveis de tensão em regime permanente adequado, precário e crítico serão referenciados no PRODIST conforme tensão contratada.

13.3.1 A verificação do cumprimento dos níveis de tensão em regime permanente será realizada pela **CEMIG D** em conformidade com o disposto no PRODIST.

13.3.2 Na hipótese de serem registrados valores de níveis de tensão permanente fora dos limites autorizados pelo PRODIST, a **CEMIG D** promoverá sua regularização em conformidade com as condições ali discriminadas.

13.3.3 Ocorrendo o previsto no subitem 13.3.2, o **ACESSANTE** será compensado financeiramente pela **CEMIG D** no faturamento do **CONTRATO**. O montante a ser ressarcido calcular-se-á conforme previsto na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 e PRODIST.

13.3.4 A compensação deverá ser mantida enquanto houver a violação dos indicadores individuais discriminados neste item, conforme previsto no PRODIST.

13.3.5 O valor da compensação deverá ser creditado na fatura emitida no prazo máximo de 2 meses subsequentes ao mês civil de referência da última medição que constatou a violação.

13.3.6 Nos casos em que o valor da compensação exceder o valor a ser faturado, o crédito remanescente deve ser realizado nos ciclos de faturamento subsequentes, sempre considerando o máximo crédito possível em cada ciclo, ou ainda, quando do encerramento contratual, pago de acordo com a opção do **ACESSANTE** por meio de depósito em conta-corrente, cheque nominal ou ordem de pagamento.

13.3.7 No caso de inadimplência do **ACESSANTE**, o valor da compensação poderá ser utilizado para deduzir débitos vencidos que não sejam objeto de contestação administrativa ou judicial.

13.3.8 A **CEMIG D**, quando for alterar a tensão contratada estabelecida no item 1.1 da Cláusula 1ª deste **CONTRATO** em regime permanente, no mesmo

subgrupo de tensão, encaminhará comunicado por escrito ao **ACESSANTE** com um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, com as informações técnicas que a conduziram a alterar a tensão contratada em regime permanente. Os novos níveis de tensão em regime permanente serão disponibilizados na nota fiscal do **CONTRATO**.

13.4 Os indicadores de continuidade e de qualidade do serviço de distribuição de energia elétrica, coletivos e individuais, seguirão a regulamentação da ANEEL e suas formas de acompanhamento e compensação financeira são regulamentadas pelo PRODIST e Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021. Os índices permitidos bem como os apurados serão expressos na Nota Fiscal/Fatura do **CONTRATO**.

13.5 As alterações dos índices de continuidade individual, quando efetuadas por razão de mudança dos parâmetros de conjunto coletivo ou por razões técnicas do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da **CEMIG D**, serão comunicadas ao **ACESSANTE** e discriminadas na Nota Fiscal/Fatura do **CONTRATO**.

13.6 Caso as instalações do **ACESSANTE** provoquem distúrbios e/ou danos ao sistema elétrico da **CEMIG D**, ou a outras instalações e equipamentos elétricos, desde que comprovados, a **CEMIG D** deve exigir, por meio de comunicação escrita, específica e com entrega comprovada:

- I. o reembolso das indenizações por danos a equipamentos elétricos que tenham decorrido do uso da carga ou geração provocadora dos distúrbios, informando a ocorrência dos danos e as despesas incorridas, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- II. a instalação dos equipamentos corretivos necessários e o prazo de instalação, cujo descumprimento pode resultar na suspensão do fornecimento de energia elétrica; e
- III. o pagamento das obras necessárias no sistema elétrico destinadas à correção dos efeitos dos distúrbios, informando o prazo de conclusão e o orçamento detalhado.

13.7 Na hipótese de inexecução das adequações indicadas no prazo informado pela **CEMIG D**, no caso do **ACESSANTE** utilizar nas instalações, à revelia da **CEMIG D**, carga ou geração que provoquem distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição ou às instalações e equipamentos elétricos de outros usuários, a **CEMIG D** pode suspender o fornecimento de energia elétrica por razões de ordem técnica ou de segurança nas instalações do **ACESSANTE** e demais usuários, precedida de notificação.

13.8 Nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída à **CEMIG D** por prejuízos que o **ACESSANTE** eventualmente venha sofrer em decorrência de interrupções ou

deficiências provenientes de caso fortuito, força maior, fato de terceiro e culpa exclusiva do **ACESSANTE**.

CLÁUSULA 14ª - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

14.1 Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, o **CONTRATO** permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada assim como a correspondente contraprestação ficarão suspensas por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

14.2 Na hipótese de um evento de caso fortuito ou força maior prolongar-se por mais de 7 (sete) dias, a contar de seu início, acarretando a redução da Demanda disponibilizada pela **CEMIG D**, as **PARTES** procederão à revisão da Demanda contratada, a fim de adequá-lo às consequências do referido evento, ou ao ajuste do **CONTRATO** às novas condições.

CLÁUSULA 15ª - GARANTIAS

15.1 A **CEMIG D** pode exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor do débito, quando houver inadimplemento de mais de uma NOTA FISCAL/FATURA mensal durante um período de 12 meses.

15.1.1 O disposto no *caput* não se aplica ao consumidor que seja prestador de serviços públicos essenciais, ou cuja unidade consumidora pertença à classe residencial ou subclasse rural residencial da classe rural.

15.1.2 As garantias devem ser realizadas por depósito-caução em espécie, seguro ou carta fiança, a critério do **ACESSANTE**, e vigorar pelos 11 meses posteriores à penúltima NOTA FISCAL/FATURA não paga.

15.1.3 No caso de consumidor potencialmente livre, a **CEMIG D** poderá exigir, alternativamente ao oferecimento de garantias, a apresentação de contrato de compra de energia no ACL, observadas as seguintes disposições:

I.o **ACESSANTE** deve ser notificado, de forma escrita, específica e com entrega comprovada, sobre os valores em atraso, os acréscimos aplicáveis e a possibilidade de encerramento da relação de consumo decorrente da não quitação dos débitos; e

II.a **CEMIG D** deve encaminhar cópia da notificação à CCEE.

15.1.4 A **CEMIG D** pode suspender o fornecimento de energia elétrica à

unidade consumidora ou impedir sua religação se houver o descumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula.

15.1.5 A execução de garantias oferecidas pelo **ACESSANTE** para quitação de débitos contraídos junto à **CEMIG D** deve ser precedida de notificação escrita e específica, com entrega comprovada, devendo o **ACESSANTE** constituir garantias complementares, limitadas ao valor do débito, pelo período disposto no item 15.1.2.

15.1.6 No caso de depósito-caução em espécie, os valores correspondentes às garantias devem, ao seu término, ser atualizados pelo ÍNDICE e creditados nas NOTAS FISCAIS/FATURAS subsequentes.

CLÁUSULA 16ª - RESOLUÇÃO CONTRATUAL

16.1 O **CONTRATO** poderá ser resolvido nos seguintes casos:

a) por decisão da **CEMIG D** quando ocorrer 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o **ACESSANTE** seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

b) por decisão de qualquer das **PARTES**, nos casos de: (I) descumprimento pela outra **PARTE** de qualquer de suas obrigações, excetuadas as referidas na letra a) deste item, se a **PARTE** responsável pelo inadimplemento deixar de corrigir tal falta no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação da **PARTE** inocente, especificando a obrigação inadimplida e exigindo que seja corrigida; ou (II) pedido de falência pelo **ACESSANTE** ou a decretação de sua falência, ou ainda qualquer evento análogo que caracterize o seu estado de insolvência, incluindo o acordo com credores e o processamento de recuperação judicial;

c) por comum acordo entre as **PARTES**.

16.2 O **CONTRATO** será resolvido nas seguintes ocorrências:

a) desligamento de consumidor livre ou especial inadimplente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

b) por solicitação do **ACESSANTE**;

c) término da vigência do **CONTRATO**.

16.3 A resolução do **CONTRATO** não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a sua data e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua

natureza, deva permanecer em vigor após a resolução ou que dela decorra.

16.4 A resolução do **CONTRATO** não exime o **ACESSANTE** do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados durante a vigência do **CONTRATO** relativos ao cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD.

16.5 O encerramento antecipado do **CONTRATO**, por quaisquer dos motivos dispostos nas alíneas a) e b) dos itens 16.1 e 16.2, implica, sem prejuízo de outras obrigações, as seguintes cobranças:

I – valor correspondente aos faturamentos da Demanda contratada subsequentes à data prevista para o encerramento verificados no momento da solicitação, limitado a 6 (seis) meses, para os postos tarifários ponta e fora ponta, quando aplicável; e

II – valor correspondente aos seguintes faturamentos pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso I, sendo que, para a modalidade tarifária azul, a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário fora ponta:

- a) a Demanda prevista pela regulamentação da ANEEL, para consumidores livres;
- b) 500 kW, para consumidores especiais; e
- c) 30 kW, para demais consumidores, inclusive cada unidade consumidora que integre comunhão de interesses de fato ou de direito de consumidores especiais.

16.5.1 Para unidades consumidoras do grupo A optante por tarifa do grupo B, a cobrança de que trata o inciso I do item 16.5 é definida pelo faturamento dos meses remanescentes ao término de vigência do **CONTRATO**, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes à data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.

16.5.2 Para o fim da cobrança no contrato com vigência por prazo indeterminado, a data de término do **CONTRATO** deve ser obtida conforme metodologia prevista pela regulamentação da ANEEL.

16.6 A resolução contratual implicará a desconexão do Sistema de Distribuição, independentemente do adimplemento do **ACESSANTE** no CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA (CCER), quando for o caso.

CLÁUSULA 17ª - VALOR

17.1 Para efeitos legais, o **CONTRATO** tem o valor de R\$ 2.261.095,62 (dois milhões, duzentos e sessenta e um mil, noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos).

17.2 O valor do **CONTRATO** corresponde ao valor dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO a serem pagos pelo **ACESSANTE** à **CEMIG D** referente ao período de vigência deste **CONTRATO**, considerando a Demanda faturável igual à Demanda contratada e o componente encargo da TUSD.

CLÁUSULA 18ª - NORMAS, LEIS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS

18.1 A **CEMIG D** e o **ACESSANTE** comprometem-se a seguir e respeitar:

- a) a legislação específica e as normas e padrões técnicos de caráter geral da **CEMIG D**;
- b) as limitações operativas dos equipamentos da **CEMIG D**;
- c) os documentos elaborados e homologados pela ANEEL, e
- d) as regulamentações da ANEEL que estabeleçam procedimentos operacionais cabíveis ao **CONTRATO**.

18.2 O uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de que trata o **CONTRATO** está subordinado à legislação do serviço de energia elétrica, os quais prevalecem nos casos omissos ou eventuais divergências.

18.3 As **PARTES** obrigam-se a respeitar as novas legislações e normas, bem como as atualizações nas legislações e normas atuais.

CLÁUSULA 19ª - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1 Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao **CONTRATO**, as **PARTES**, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias.

19.2 A declaração de controvérsia por uma das **PARTES** não a dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, aos acertos que se fizerem necessários.

19.3 As controvérsias não solucionadas na forma do item 19.1 desta Cláusula poderão, mediante acordo entre as **PARTES**, ser submetidas à mediação da ANEEL.

CLÁUSULA 20ª - DAS OBRIGAÇÕES DO ACESSANTE

20.1 Além das demais obrigações previstas no **CONTRATO**, compete ao **ACESSANTE**:

- a) conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 1º/08/2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig;
- b) conhecer e cumprir os princípios éticos de conduta profissional contidos na “Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da Cemig”, e a sua Política Antifraude disponível no endereço eletrônico:
<http://www.cemig.com.br>, menu A Cemig, submenu Conduta Ética, item Política Antifraude.

20.1.1 O **ACESSANTE** declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a Cemig mantém um efetivo sistema de controles internos e de *compliance* composto, dentre outros, por:

I – Comissão de Ética, responsável por tratar as denúncias recebidas. Informações disponíveis no endereço eletrônico:

<http://www.cemig.com.br>, menu A Cemig, submenu Conduta Ética, item Comissão Ética.

II – Canal de Denúncia Anônimo, responsável por receber informações sobre irregularidades, acessível aos empregados e contratados da Cemig;

III – Ouvidoria, responsável por registrar e conferir o tratamento adequado às denúncias, reclamações, sugestões e elogios, advindos tanto do público externo quanto interno. Informações disponíveis no endereço eletrônico:
<http://www.cemig.com.br>, menu Ouvidoria.

CLÁUSULA 21ª - REQUISITOS ADICIONAIS DA LEI 8.666/93

21.1 Este **CONTRATO**, no que for aplicável, observará a Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos e, portanto, é celebrado em conformidade com:

- I. O ato NOTA JURÍDICA Nº 190, DE 09 DE JUNHO DE 2022, evento 9455172 do Processo SEI 0125205-36.2022.8.13.0000, que autorizou a sua lavratura;
- II. O processo de dispensa da licitação, número 030/2022;
- III. O termo de dispensa da licitação, ao qual o **CONTRATO** se vincula; e

- IV. o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme especificado pelo **ACESSANTE: 4031.02.061.706.2091.3.3.90.39.69.**

CLÁUSULA 22ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Integra o **CONTRATO** de forma inseparável o ANEXO I, que, para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica, traz as definições dos termos e expressões empregados neste documento.

22.2 É vedada a cessão de direitos ou obrigações derivados do **CONTRATO** sem o prévio conhecimento e consentimento da outra **PARTE**.

22.3 O **ACESSANTE** obrigatoriamente, nos termos da legislação, deverá manter atualizados os dados cadastrais da unidade consumidora junto à **CEMIG D**.

22.4 A **CEMIG D** deverá fornecer cópia do **CONTRATO** de consumidores livres e especiais mediante solicitação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

22.5 Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das **PARTES** relativo ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso vinculado ao **CONTRATO** será tido como passível de prejudicar o exercício posterior nem será interpretado como renúncia dos mesmos.

22.6 O término do prazo do **CONTRATO** não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a ocorrência do final da vigência deste.

22.7 Qualquer comunicação de uma **PARTE** à outra a respeito do **CONTRATO** será feita por escrito, em língua portuguesa, e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, fax ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do recebimento da comunicação enviada pela **PARTE** emissora à receptora, no endereço e em atenção dos representantes indicados pelas **PARTES**.

22.8 Cada uma das **PARTES** será responsável pelo pagamento de tributos e encargos setoriais incidentes ou que vierem a ser exigidos em relação às suas respectivas atividades e receitas, na forma em que a lei determinar, comprometendo-se a **PARTE** responsável a manter a outra livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza.

22.9 Ao término do **CONTRATO**, o **ACESSANTE** deverá ressarcir a **CEMIG D** pelos investimentos realizados e não amortizados durante a vigência do **CONTRATO**

relativos ao cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora – ERD, considerando-se os componentes homologados em vigor e o disposto na Resolução ANEEL nº 1.000/21.

22.10 O presente **CONTRATO**, a partir da data de sua assinatura, substitui integralmente de comum acordo entre as **PARTES** o CUSD nº 7000081752/2017 (TJMG 150/2017), de 19/06/2017, o CUSD nº 5018953074/2021 (TJMG 042/2021), o CUSD nº 5014928031/2017 (TJMG 238/2017), o CUSD nº 5015537834/2022 (TJMG 179/2022), o CUSD nº 5017720048/2021 (TJMG 307/2021), o CUSD nº 5018291498/2020 (TJMG 030/2021), o CUSD nº 5019682199/2022 (TJMG 225/2022), o CUSD nº 5018025631/2019 (TJMG 246/2019), o CUSD nº 5018607792/2020 (TJMG 029/2021) e o CUSD nº 5019377276/2019 (TJMG 249/2019). Em virtude de eventuais faturas de energia ainda não adimplidas pelo **ACESSANTE** ou ciclo de faturamento ainda não processado, a citada rescisão é feita sem a quitação plena, geral e irrevogável das obrigações contratuais nele ajustadas, ressalvando o direito de a **CEMIG D** exigir a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, o pagamento de eventual dívida existente.

22.11 O **ACESSANTE** declara ter sido devidamente comunicado pela **CEMIG D** a respeito das opções disponíveis para faturamento e condições para mudança de grupo tarifário nos termos da legislação aplicável, optando, na celebração deste **CONTRATO**, pela modalidade tarifária prevista neste instrumento.

22.12 Este **CONTRATO** somente poderá ser alterado por meio de aditivo contratual a ser celebrado entre as **PARTES**, observando sempre o disposto na legislação aplicável.

22.13 Fica eleito o Foro da Comarca da sede do **ACESSANTE**, descrito em sua qualificação neste instrumento, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente do **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem ajustado, firmam o **CONTRATO**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, na presença das testemunhas a seguir nomeadas e assinadas.

Belo Horizonte, considera-se o **CONTRATO** celebrado na data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATO

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica empregada no **CONTRATO**, fica desde já acordado entre as **PARTES** o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

a) ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS ABNT: Órgão responsável pela normalização técnica no país, fornecendo a base necessária ao desenvolvimento tecnológico brasileiro;

b) Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: Autarquia sob regime especial, vinculada ao MME, que tem a finalidade de regular e fiscalizar a produção, a transmissão, a distribuição e comercialização de energia elétrica. Foi criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

c) AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE – ACL: Segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos;

d) CAPACIDADE DE DEMANDA DE CONEXÃO: Máximo carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos das subestações, redes e linhas de distribuição e transmissão podem ser submetidos sem sofrer danos;

e) Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE: Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica no Sistema interligado Nacional - SIN;

f) Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER: Contrato celebrado entre a distribuidora e o consumidor do Grupo A;

g) CONSUMIDOR ESPECIAL: Consumidor livre ou o conjunto de consumidores livres reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW que tenha adquirido energia na forma estabelecida no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996;

h) CONSUMIDOR LIVRE: Consumidor, atendido em qualquer tensão, que tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições estabelecidas no art. 15 e no art. 16 da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995;

i) CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA: Contrato bilateral,

estabelecendo os termos e condições gerais que irão regular a comercialização de energia elétrica;

j) DEMANDA: Média das potências elétricas ativas (kW) ou reativas (kvar), requerida pela carga ou injetada no sistema elétrico de distribuição pela geração, durante um intervalo de tempo especificado;

k) Demanda_{ERD}: Demanda a ser atendido ou acrescido para o cálculo do ERD, em quilowatt (kW);

l) ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – EUSD: Valor, em moeda corrente nacional, devido pelo uso das instalações de distribuição e calculado pelo produto da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD pelos respectivos montantes de uso do sistema de distribuição (demanda) e de energia contratados ou verificados;

m) FATOR DE POTÊNCIA: Razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa consumidas em um mesmo período especificado;

n) ÍNDICE: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE ou, no caso da sua extinção, outro índice com função similar que venha a substituí-lo por acordo entre as **PARTES**;

o) INSTALAÇÕES DE CONEXÃO: Instalações e equipamentos com a finalidade de interligar as instalações próprias do usuário ao sistema de distribuição, compreendendo o ponto de conexão e eventuais instalações de interesse restrito;

p) Operador Nacional do Sistema – ONS: Entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob regulação e fiscalização da ANEEL, responsável pelas atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN;

q) PERTURBAÇÃO no sistema elétrico: Modificação das condições que caracterizam a operação de um sistema elétrico, para uma situação fora da faixa de variação permitida para seus valores nominais, definidos nos regulamentos sobre qualidade dos serviços de energia elétrica vigentes;

r) PONTO DE CONEXÃO: Conjunto de materiais e equipamentos que se destina a estabelecer a conexão entre as instalações da distribuidora e do consumidor e demais usuários;

s) Procedimentos de Distribuição – PRODIST: Documentos elaborados pela ANEEL que normatizam e padronizam as atividades técnicas relacionadas ao funcionamento e desempenho dos sistemas de distribuição de energia elétrica;

- t) PROCEDIMENTOS DE REDE:** Documento elaborado pelo ONS, com a participação dos agentes e aprovado pela ANEEL, que estabelece os procedimentos e os requisitos técnicos necessários para o planejamento, implantação, uso e operação do SIN, bem como as responsabilidades do ONS e dos agentes;
- u) SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO:** Serviços prestados pela **CEMIG D** ao **ACESSANTE** com a finalidade de atender suas necessidades de energia elétrica;
- v) SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:** Instalações e os equipamentos necessários à prestação dos SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO na área de concessão da **CEMIG D**;
- w) Sistema Interligado Nacional – SIN:** Instalações responsáveis pelo suprimento de energia elétrica a todas as regiões do país, interligadas eletricamente.
- x) Sistema de Medição para Faturamento – SMF:** Sistema composto por medidor principal, demais equipamentos necessários para a realização da medição para faturamento e, caso existentes, medidor de retaguarda, transformadores para instrumentos (transformadores de potencial e de corrente), canais de comunicação e sistemas de coleta de dados;
- y) Tarifa de Uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – TUSD:** Valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh (reais por megawatt-hora) ou em R\$/kW (reais por quilowatt), utilizado para o faturamento mensal do consumidor e demais usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema.

ANEXO II

#	Endereço da unidade consumidora	Categoria de Tarifa	Demanda	Início de Uso	Instalação	Nº Contrato	Tensão de Fornecimento
1	AV DOUTOR OSWALDO PIERUCETTI 300, PARAISO - ARAGUARI	THS VERDE	250 kW	13/02/2020	3013793246	5017720048/2021	13,8 kV
2	AV ROSALIA ISAURA DE ARAUJO 305, GUILHERMINA VIEIRA CHAER, ARAXA	THS VERDE	240 kW	04/05/2020	3013807425	5018025631/2019	13,8 kV
3	AV UM 125, CENTRO, VARGINHA	THS VERDE	300 kW	02/12/2021	3013820617	5018291498/2020	13,8 kV
4	RUA REGINALDO S LIMA, 797, BERNARDO MONTEIRO, CONTAGEM	THS VERDE	690 kW	11/07/2019	3011507398	5014928031/2017	13,8 kV
5	AV AFONSO PENA 2300 FUNCIONARIOS BELO HORIZONTE	THS VERDE	590 kW	02/03/2021	3010335080	5018953074/2021	13,8 kV
6	AV DAS INDÚSTRIAS 210 VILA OLGA, SANTA LUZIA	THS VERDE	450 kW	06/06/2013	3011275258	5011173246/2017	13,8 kV
7	RUA GETULIO VARGAS 85 ACUCENA, ACUCENA	THS VERDE	30 kW	06/03/2015	3011228337	5011203169/2017	13,8 kV
8	PCA DUQUE DE CAXIAS, 1, CENTRO, LAMBARI	THS VERDE	30 kW	06/03/2015	3011411019	5011332889/2017	13,8 kV
9	AV FRANCISCO SALES, 1446, SANTA EFIGENIA, BELO HORIZONTE	THS VERDE	750 kW	06/08/2016	3009010974	5011809436/2017	13,8 kV
10	AV AUGUSTO DE LIMA, 1549, BARRO PRETO, BELO HORIZONTE	THS VERDE	1000 kW	07/04/2013	3009012074	5011825700/2017	13,8 kV

ANEXO II

#	Endereço da unidade consumidora	Categoria de Tarifa	Demanda	Início de Uso	Instalação	Nº Contrato	Tensão Fornecimento
11	RUA PROFESSOR OSVALDO FRANCO, 55, CENTRO, BETIM	THS VERDE	480 kW	07/04/2013	3009000332	5011834398/2017	13,8 kV
12	RUA MELVIN JONES, 435, CAMPO ALEGRE, CONSELHEIRO LAFAIETE	THS VERDE	180 kW	06/10/2014	3011695143	5012040462/2017	13,8 kV
13	PCA SANTA CRUZ, 87, SANTA CRUZ, IBIA	THS VERDE	40 kW	06/10/2019	3011938148	5012060250/2017	13,8 kV
14	PCA SETE DE SETEMBRO, 50, XV DE NOVEMBRO, FRUTAL	THS VERDE	250 kW	06/03/2015	3012302230	5012885668/2017	13,8 kV
15	RUA DR JOSE OLIVEIRA BRANDAO, 300, VILA IPE, SAO SEBASTIAO DO PARAISO	THS VERDE	90 kW	06/10/2019	3012248193	5012957533/2017	13,8 kV
16	PCA TEODOMIRO SANTIAGO, 90, CENTRO, ITAJUBA	THS VERDE	65 kW	06/06/2015	3009014339	5013431819/2017	13,8 kV
17	AV MAURO RIBEIRO LAGE, 894, ESPLANADA DA ESTACAO, ITABIRA	THS VERDE	200 kW	17/07/2015	3012645542	5013682225/2017	13,8 kV
18	AV MARANHAO, 1400, SANTA MARIA, UBERABA	THS VERDE	700 kW	06/03/2020	3011383948	5013976097/2017	13,8 kV
19	AV DOUTOR PAULO DE MELLO FREITAS, 100, LIBERDADE, DIVINOPOLIS	THS VERDE	850 kW	24/01/2017	3012950306	5015204439/2017	13,8 kV
20	RUA VERA LUCIA DE OLIVEIRA ANDRADE, 85, CENTRO, RIBEIRAO DAS NEVES	THS VERDE	200 kW	06/01/2020	3013155524	5015567739/2017	13,8 kV

ANEXO II

#	Endereço da unidade consumidora	Categoria de Tarifa	Demanda	Início de Uso	Instalação	Nº Contrato	Tensão Fornecimento
21	AV PADRE ALMIR NEVES MEDEIROS, 1500, SOBRADINHO, PATOS DE MINAS	THS VERDE	250 kW	07/07/2017	3013102026	5015567771/2017	13,8 kV
22	RUA PADRE SIMAO JANETE, 132, BOM SUCESSO, TUPACIGUARA	THS VERDE	97 kW	23/05/2018	3013387526	5015659681/2017	13,8 kV
23	PCA SERGIO PACHECO S/N, CENTRO, UBERLANDIA	THS VERDE	160 kW	07/10/2019	3009014355	5017555465/2017	13,8 kV
24	RUA ANTONIO RIBEIRO AVELAR, 176, DOUTOR FLAVIO MORAES, ITAPECERICA	THS VERDE	40 kW	07/12/2019	3012010155	5017778368/2017	13,8 kV
25	PCA OLIMPICA, 65, FUNCIONARIOS, TIMOTEO	THS VERDE	70 kW	07/01/2020	3012695358	5017806964/2017	13,8 kV
26	RUA MARECHAL FLORIANO, 1274, CENTRO, GOVERNADOR VALADARES	THS VERDE	240 kW	06/03/2013	3009007776	5000061892/2017	13,8 kV
27	AV ERNESTO MATIOLI, 950, BELA VISTA, LAVRAS	THS VERDE	40 kW	06/01/2012	3009021133	5000066342/2017	13,8 kV
28	RUA BELIZARIO PENA, 456, CENTRO, BARBACENA	THS VERDE	50 kW	07/04/2011	3009014106	5000070372/2017	13,8 kV
29	AV DOUTOR JULIO RODRIGUES, 415, MARAJOARA, TEOFILO OTONI	THS VERDE	110 kW	06/06/2016	3009014107	5000070414/2017	13,8 kV
30	RUA GOMES BARBOSA, 865, CENTRO, VICOSA	THS VERDE	80 kW	06/09/2015	3009020060	5000073061/2017	13,8 kV

ANEXO II

#	Endereço da unidade consumidora	Categoria de Tarifa	Demanda	Início de Uso	Instalação	Nº Contrato	Tensão Fornecimento
31	RUA PREFEITO JOAO COSTA, 220, CENTRO, UNAI	THS VERDE	70 kW	07/12/2010	3009020133	5000077327/2017	13,8 kV
32	AV RODOVIARIA, 80, LUNDCEA, LAGOA SANTA	THS VERDE	54 kW	06/05/2011	3009014959	5000077500/2017	13,8 kV
33	AV PREFEITO ANIBAL RIBEIRO DO VALLE, 150, VILA SANTO ANTONIO, GUAXUPE	THS VERDE	40 kW	07/04/2011	3009021843	5000079302/2017	13,8 kV
34	AV SAROBA S/N, MARIA AMALIA, CURVELO	THS VERDE	94 kW	06/12/2013	3009018921	5000081491/2017	13,8 kV
35	AV OLEGARIO MACIEL, 193, CENTRO, PARACATU	THS VERDE	60 kW	07/01/2011	3009020244	5000083655/2017	13,8 kV
36	AV DOS ESPORTES, 815, VILA SAO VICENTE, BELO HORIZONTE	THS VERDE	55 kW	06/12/2013	3009021378	5000083872/2017	13,8 kV
37	RUA JOSE DUARTE DE PAIVA, 715, CENTRO, SETE LAGOAS	THS VERDE	88 kW	06/05/2011	3009014353	5000085365/2017	13,8 kV
38	RUA SAO MATEUS, 50, ACLIMACAO, JOAO MONLEVADE	THS VERDE	49 kW	06/06/2016	3009014354	5000085404/2017	13,8 kV
39	RUA ONZE, 20, TUPA, ITUIUTABA	THS VERDE	70 kW	06/03/2015	3009014357	5000085519/2017	13,8 kV
40	AV MARIA JORGE S DE SALES, 2, CENTRO, IPATINGA	THS VERDE	172 kW	07/04/2011	3009011468	5000085881/2017	13,8 kV

ANEXO II

#	Endereço da unidade consumidora	Categoria de Tarifa	Demanda	Início de Uso	Instalação	Nº Contrato	Tensão Fornecimento
41	RUA BOA VISTA, 72, CENTRO, CORONEL FABRICIANO	THS VERDE	75 kW	06/04/2013	3009016912	5000096094/2017	13,8 kV
42	PCA DOUTOR EMILIO DA SILVEIRA, 314, CENTRO, ALFENAS	THS VERDE	65 kW	07/04/2011	3009016949	5000098164/2017	13,8 kV
43	AV FRANCISCO SA, 1409, GUTIERREZ, BELO HORIZONTE	THS VERDE	95 kW	06/05/2011	3009013902	5000100538/2017	13,8 kV
44	AV DO CONTORNO, 629, CENTRO, BELO HORIZONTE	THS VERDE	260 kW	06/12/2013	3009013903	5000100552/2017	13,8 kV
45	RUA RAIMUNDO PENALVA, 70, VILA GUILHERMINA, MONTES CLAROS	THS VERDE	175 kW	06/12/2013	3009014656	5000100582/2017	13,8 kV
46	AV ARLINDO FIGUEIREDO, 850, JARDIM PINHEIROS, PASSOS	THS VERDE	95 kW	06/04/2013	3010000476	5000120379/2017	13,8 kV
47	RUA JOAO A NASCIMENTO, 1508, SILVANO, PATROCINIO	THS VERDE	75 kW	06/11/2012	3009022279	5000122238/2017	13,8 kV
48	RUA AGENERIO ARAUJO, 77, CAMARGOS, BELO HORIZONTE	THS VERDE	125 kW	06/03/2015	3010000226	5007939928/2017	13,8 kV
49	RUA VISCONDE RIO BRANCO, 227, CENTRO, SACRAMENTO	THS VERDE	44 kW	06/01/2015	3010567325	5008997794/2017	13,8 kV
50	AV DOUTOR CARLOS BLANCO, 245, LOTEAMENTO RES SANTA RITA, POUSO ALEGRE	THS VERDE	160 kW	31/03/2011	3010711819	5009393144/2017	13,8 kV

ANEXO II

#	Endereço da unidade consumidora	Categoria de Tarifa	Demanda	Início de Uso	Instalação	Nº Contrato	Tensão Fornecimento
51	ALM ROSA CRUZ, 9000, SUBESTACAO, SAO JOAO DEL REI	THS VERDE	100 kW	12/02/2011	3010919105	5010102399/2017	13,8 kV
52	RUA LUIZ ANTONIO BASTOS CORTES 16 PT, RODOVIARIOS, CARATINGA	THS VERDE	375 kW	07/07/2017	3013107869	5015568860/2017	13,8 kV
53	RUA COLOMBIA 100 TJMG, VILA PINTO, VARGINHA	THS VERDE	54 kW	06/05/2011	3009014960	5000077536/2017	13,8 kV
54	AV MARACANA, 280, CENTRO, OLIVEIRA	THS VERDE	54 kW	06/03/2015	3011280272	5010785800/2017	13,8 kV
55	RUA GOIÁS, 253, CENTRO, BELO HORIZONTE	THS VERDE	525 kW	06/01/2020	3009013425	5000081518/2017	0,22 kV
56	AV RONDON PACHECO 6130, TIBERY, UBERLANDIA	THS VERDE	920 kW	11/06/2017	3013312445	5015537834/2022	13,8 kV
57	RUA DOZE 84, AREA URBANA, NOVA LIMA	THS VERDE	297 kW	12/12/2020	3013778245	5018607792/2020	13,8 kV
58	RUA GERALDO MOISES SILVA 555, BAIRRO UNIVERSITARIO, ITUIUTABA	THS VERDE	240 kW	06/08/2021	3013807587	5019377276/2019	13,8 kV
59	AV TIRADENTES 470, MORADA DO SOL, TRÊS CORAÇÕES	THS VERDE	327 kW	14/11/2022	3014693436	5019682199/2022	13,8 kV

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO**

Diretora Executiva: Adriana Lage de Faria

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOSGerente: Maria Regina Araújo de Castro
01.02.2023**Contrato – Extrato**

Cemig Distribuição S.A. – (CUSD e CCER) - Ct. 021/2023 (9344475) de 25.01.2023 – Processo 546/2022 - SEI 0125205-36.2022.8.13.0000 - Objeto: Fornecimento de energia elétrica regulada e uso do sistema de distribuição para o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. – Vigência: 02.02.2023 a 01.02.2024. – Valor do Termo: R\$ 14.592.683,18 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.3.3.90.39.69 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Termo Aditivo – Contrato – Extrato

Infra do Brasil Comércio e Serviços EIRELI. – 2ªTA de 01.02.2023 ao Ct. 053/2021 (9274065) de 18.03.2021. – Processo 147/2021 - SEI 0859457-24.2022.8.13.0000 - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. – Vigência: 18.03.2023 a 17.03.2024. – Valor do Termo: R\$ 4.890,00 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.3.3.90.39.11 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Habitus - Designer de Sistema de Conflito Ltda. - ME. – 2ªTA de 31.01.2023 ao Ct. 265/2021 (9295646) de 22.10.2021. – SEI 0969346-10.2022.8.13.0000 - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. – Vigência: 22.04.2023 a 21.10.2023. – Valor do Termo: Sem Alteração.

Convênio – Extrato

Associação dos Catadores de Material Reciclável de Pouso Alegre - ACAMPA. – Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2023 de 01.02.2023 – SEI 0877065-12.2022.8.13.0525 – Objeto: Mútua cooperação entre os partícipes, visando à doação, pelo TRIBUNAL, à ACAMPA, de material inservível, reciclável e reaproveitável, tais como: papéis, impressos em geral, formulários contínuos, cartolinas, caixas de papelão, jornais, madeira, plásticos, metais e outros do gênero, com exceção de processos judiciais ou administrativos e documentos de natureza sigilosa. – Vigência: 01.02.2023 a 31.01.2028. - Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

Município de Manga/MG. – Cv. 031/2023 de 01.02.2023 – SEI 0456431-83.2022.8.13.0000 – Objeto: Estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de MANGA/MG, mediante cessão de 01 (um) servidor municipal efetivo. – Vigência: 01.02.2023 a 31.01.2027, ficando ratificada e confirmada a presente cessão do servidor e os atos relativos ao Convênio nº. 342/2018, no período de 23.10.2022 até 31.01.2023. Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

Município de Abaeté/MG. – Cv. 024/2023 de 01.02.2023 – SEI 0519094-68.2022.8.13.0000 – Objeto: Estabelecimento de mútua cooperação entre as partícipes convenientes, visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de ABAETÉ/MG, mediante cessão de 01 (uma) servidora municipal efetiva. – Vigência: 01.02.2023 a 31.01.2027, ficando ratificada e confirmada a presente cessão da servidora e os atos relativos ao Convênio nº. 256/2019, no período de 26.11.2022 até 31.01.2023. Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

Termo Aditivo – Convênio – Extrato

Município de Nova Era/MG. - 1ªTA de 27.01.2023 ao Protocolo de Intenções de Cooperação nº. 166/2018 de 12.04.2018 – SEI 0951833-29.2022.8.13.0000 – Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e inclusão de regras. – Vigência: 27.01.2023 a 11.04.2028. - Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

Termo de Rescisão – Convênio

Município de Uruana de Minas//MG. – SEI 0954870-64.2022.8.13.0000 – Objeto: Rescisão do Cv. 064/2019 de 30.04.2019, que tem como objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de Arinos/MG, mediante cessão de servidor municipal efetivo, a partir de 31.01.2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

TERMO DE RESCISÃO DO CT. 238/2017 - CCER E CUSD

GECONT/CONTRAT

Ct. 238/2017 (SIAD nº. 9164684)

TERMO DE RESCISÃO

que entre si fazem o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, neste ato representado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, EDUARDO GOMES DOS REIS, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 5.663/PR/2022, de 07 de julho de 2022, e a **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, CNPJ nº. 06.981.180/0001-16, neste ato representada por seus Procuradores, HAMILTON RODRIGUES RIBEIRO, CPF nº. 524.174.096-15, e MELQUISEDEQUE CLEMENTINO FERREIRA, CPF nº. 954.518.706-91, resolvem **rescindir** o **Contrato nº. 238/2017 - CCER e CUSD 5014928031/2017 - Instalação 3011507398**, firmado em **07.03.2018**, que tem como objeto o fornecimento de energia elétrica em média tensão ao Fórum da Comarca de Contagem/MG, com fundamento nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Sexta do referido Contrato - CCER e CUSD, respectivamente, dando ampla, plena e irrevogável quitação das obrigações mútuas assumidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste instrumento, dando por rescindido o Contrato - CCER e CUSD, a partir da data da publicação do extrato do **Contrato nº. 021/2023**, objeto do Processo SEI nº. 0125205-36.2022.8.13.0000.

E, por estarem de acordo, assinam as partes este instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

EDUARDO GOMES DOS REIS
Juiz Auxiliar da Presidência

PELA CEMIG S.A.:

HAMILTON RODRIGUES RIBEIRO
Procurador

MELQUISEDEQUE CLEMENTINO FERREIRA
Procurador

TESTEMUNHAS:

GIULLIANO FERNANDES GUIMARÃES

PATRÍCIA MARA SOUZA DA SILVA

GESTOR: DENGEP

VAS - DAGS

0840618-48.2022.8.13.0000

12378628v8

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

09 de março de 2023

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Gerente

GERÊNCIA DE RECURSOS DE PRECATÓRIOS

09 de março de 2023

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Gerência de Recursos de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Marcelo Cândido da Costa
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO**

Diretora Executiva: Adriana Lage de Faria
Diretoria-Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Gerente: Maria Regina Araújo de Castro
09.03.2023

Termo Aditivo – Contrato – Extrato

Criart Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda. – 1ªTA de 08.03.2023 ao Ct. 364/2022 (9349162) de 08.11.2022. – Processo 732/2022 – SEI 0175414-72.2023.8.13.0000 - Objeto: Reajuste contratual, realocação e acréscimo de quadro. – Vigência: 23.03.2023 a 20.11.2023. – Valor do Termo: R\$ 11.079.894,15 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.3.3.90.37.02 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Criart Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda. – 1ªTA de 08.03.2023 ao Ct. 307/2022 (9345866) de 26.09.2022. – Processo 635/2022 – SEI 0080036-89.2023.8.13.0000 - Objeto: Reajuste contratual. – Vigência: 08.03.2023 a 20.11.2023. – Valor do Termo: R\$ **895.800,53** na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.3.3.90.37.02 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Criart Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda. – 1ªTA de 08.03.2023 ao Ct. 255/2022 (9344971) de 12.08.2022. – Processo 343/2022 – SEI 0079864-50.2023.8.13.0000 - Objeto: Reajuste contratual. – Vigência: 08.03.2023 a 15.08.2023. – Valor do Termo: R\$ 495.602,10 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.3.3.90.37.02 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Basitel Telecomunicações Ltda. - EPP. – 3ªTA de 09.03.2023 ao Ct. 091/2022 (9333383) de 31.03.2022. – Processo 269/2022 – SEI 0866440-39.2022.8.13.0000 - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste contratual. – Vigência: 09.03.2023 a 30.09.2023. – Valor do Termo: R\$ 75.034,09, sendo R\$ 71.920,23 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.3.3.90.39.21 ou em outra que vier a ser consignada para este fim, e R\$ 3.113,86 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.4.4.90.52.06 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Gente Seguradora S.A. – 1ªTA de 09.03.2023 ao Ct. 086/2022 (9327225) de 31.03.2022. – Processo 110/2022 – SEI 0866282-81.2022.8.13.0000 - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. – Vigência: 01.04.2023 a 31.03.2024. – Valor do Termo: R\$ 19.224,00 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.3.3.90.39.10 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Termo de Rescisão – Contrato

Cemig Distribuição S.A. – SEI 0083795-61.2023.8.13.0000 – Objeto: Rescisão do Ct. 029/2021 (9270538) - (CUSD e CCER) de 22.02.2021, que tem como objeto o fornecimento de energia elétrica ao Fórum da Comarca de Nova Lima/MG, a partir de 02.02.2023.

Cemig Distribuição S.A. – SEI 0083586-92.2023.8.13.0000 – Objeto: Rescisão do Ct. 030/2021 (9261483) - (CUSD e CCER) de 03.02.2021, que tem como objeto o fornecimento de energia elétrica em média tensão ao Fórum da Comarca de Varginha/MG, a partir de 02.02.2023.

Cemig Distribuição S.A. – SEI 0957613-47.2022.8.13.0000 – Objeto: Rescisão do Ct. 042/2021 (9274263) - (CUSD e CCER) de 24.03.2021, que tem como objeto o fornecimento de energia elétrica em média tensão ao Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte (CIA-BH), a partir de 02.02.2023.

Cemig Distribuição S.A. – SEI 0083293-25.2023.8.13.0000 – Objeto: Rescisão do Ct. 179/2022 (9340616) - (CUSD e CCER) de 10.06.2022, que tem como objeto a prestação de serviço de uso do sistema de distribuição de energia elétrica para o Fórum da Comarca de Uberlândia/MG, a partir de 02.02.2023.

Cemig Distribuição S.A. – SEI 0083651-87.2023.8.13.0000 – Objeto: Rescisão do Ct. 225/2022 (9342927) - (CUSD e CCER) de 11.07.2022, que tem como objeto o fornecimento de energia elétrica em média tensão ao Fórum da Comarca de Três Corações/MG, a partir de 02.02.2023.

Cemig Distribuição S.A. – SEI 0840618-48.2022.8.13.0000 – Objeto: Rescisão do Ct. 238/2017 (9164684) - (CUSD e CCER) de 07.03.2018, que tem como objeto o fornecimento de energia elétrica em média tensão ao Fórum da Comarca de Contagem/MG, a partir de 02.02.2023.

Cemig Distribuição S.A. – SEI 0083701-16.2023.8.13.0000 – Objeto: Rescisão do Ct. 246/2019 (9220701) - (CUSD e CCER) de 31.10.2019, que tem como objeto o fornecimento de energia elétrica em média tensão ao Fórum da Comarca de Araxá/MG, a partir de 02.02.2023.

Cemig Distribuição S.A. – SEI 0083851-94.2023.8.13.0000 – Objeto: Rescisão do Ct. 249/2019 (9220706) - (CUSD e CCER) de 31.10.2019, que tem como objeto o fornecimento de energia elétrica ao Novo Fórum da Comarca de Ituiutaba/MG, a partir de 02.02.2023.

Cemig Distribuição S.A. – SEI 0083489-92.2023.8.13.0000 – Objeto: Rescisão do Ct. 307/2021 (9315503) - (CUSD e CCER) de 16.12.2021, que tem como objeto o fornecimento de energia elétrica ao Novo Fórum da Comarca de Araguari/MG, a partir de 02.02.2023.

DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Diretor Executivo: Eduardo Antônio Codo Santos

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

Gerente: Roxana Emília Nazaré Pereira de Carvalho

DIÁRIAS DE VIAGEM

Nome: Adriano Zocche, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: São Lourenço - MG, Atividade Desenvolvida: Audiência na comarca., Data saída: 28/02/2023, Data retorno: 02/03/2023, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Alexandre Verneque Soares, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Barroso - MG, Atividade Desenvolvida: realizar audiências em processos de réus presos, Data saída: 14/10/2021, Data retorno: 14/10/2021, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Alexandre Verneque Soares, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Barroso - MG, Atividade Desenvolvida: Realizar audiência em processo de réus presos, Data saída: 23/11/2021, Data retorno: 23/11/2021, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Andréa Cristina de Miranda Costa, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: São Lourenço - MG, Atividade Desenvolvida: Sindicância, Data saída: 28/02/2023, Data retorno: 02/03/2023, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Arnaldo Alves Evangelista, Cargo: Assistente Especializado, Destino: Uberaba - MG, Atividade Desenvolvida: CONDUZIRÁ OS SERVIDORES PAULO EDUARDO E RENATA PARA REALIZAREM CORREIÇÃO/INSPEÇÃO, Data saída: 13/03/2023, Data retorno: 17/03/2023, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Bernardo Barreto Cyrillo, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Igarapé - MG, Atividade Desenvolvida: fiscalização, Data saída: 13/03/2023, Data retorno: 13/03/2023, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Cláudio Mendes Ribeiro, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Pompéu - MG, Atividade Desenvolvida: fiscalização, Data saída: 13/03/2023, Data retorno: 13/03/2023, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Cláudio Mendes Ribeiro, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Igarapé - MG, Atividade Desenvolvida: fiscalização, Data saída: 14/03/2023, Data retorno: 14/03/2023, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Claudio Pinho do Pilar, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Uberaba - MG, Atividade Desenvolvida: CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARCIAL VARA EMPRESARIA E REG. PÚBLICO, Data saída: 13/03/2023, Data retorno: 17/03/2023, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Clodoaldo Folgado Pinheiro, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: São João da Ponte - MG, Atividade Desenvolvida: fiscalização, Data saída: 13/03/2023, Data retorno: 15/03/2023, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Daniéle Viana da Silva Vieira Lopes, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Ervália - MG, Atividade Desenvolvida: Deslocamento para realização de audiências, gestão de questões internas e organizacionais, bem como para proferir despachos e sentenças, e agendamento de audiências., Data saída: 14/03/2023, Data retorno: 14/03/2023, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Edson Geraldo Ladeira, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Mar de Espanha - MG, Atividade Desenvolvida: cooperação, Data saída: 13/03/2023, Data retorno: 13/03/2023, Qt. Diárias: "0,5".